CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências"

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

Recebido 05/03/25
Lanyse

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

Art. 2º - O artigo 96 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 96 - O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração "ad nutum" na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta.

§ 1º O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II desse artigo. (L.O.M., art. 22).

§ 3º O Vereador investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (25.02.2025).